SOUZAEAD®
Revista Acadêmica Digital

REVISTA ACADÊMICA
DIGITAL

ISSN 2595-5934

ABR 2025 EDIÇÃO Nº 84



REVISTA ACADÊMICA
DIGITAL

PERIODICIDADE
MENSAL

IDIOMAS
PORTUGUÊS E INGLÊS

www.souzaeadrevistaacademica.com.br

SOUZAEAD®
Revista Acadêmica Digital
ISSN 2595-5934
REVISTA ACADÊMICA DIGITAL
ABR 2025 EDIÇÃO Nº84

A REFORMA DO CÓDIGO PENAL E SEUS IMPACTOS NA POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA

THE REFORM OF THE PENAL CODE AND ITS IMPACTS ON BRAZILIAN CRIMINAL POLICY

PEREIRA, Vinicius Cervantes[1]

RESUMO

A reforma do Código Penal brasileiro tem sido amplamente discutida no meio jurídico e político devido ao seu impacto direto na política criminal do país. A proposta busca modernizar a legislação penal, adequando-a às novas realidades sociais, tecnológicas e institucionais. Entre os principais objetivos estão a proporcionalidade das penas, a ressocialização dos condenados, a ampliação do uso de penas alternativas e o fortalecimento do combate à impunidade e ao crime organizado. Além disso, a reforma propõe mudanças na execução penal, novas tipificações para crimes cibernéticos e ambientais, além da revisão de critérios para progressão de regime e liberdade condicional. No entanto, enfrenta desafios como a resistência institucional, a insegurança jurídica gerada por mudanças abruptas e questionamentos sobre sua efetividade na redução da criminalidade. Este artigo analisa os principais pontos da reforma e seus impactos na política criminal brasileira, considerando aspectos legislativos, doutrinários e práticos. Destaca-se a necessidade de um equilíbrio entre punição e ressocialização, bem como a importância de uma implementação eficaz para garantir um sistema penal mais justo e eficiente.

Palavras-chave: Reforma Penal. Código Penal. Política Criminal. Direito Penal. Sistema Prisional.

ABSTRACT

The reform of the Brazilian Penal Code has been widely discussed in the legal and political environment due to its direct impact on the country's criminal policy. The proposal seeks to modernize criminal legislation, adapting it to the new social, technological and institutional realities. Among the main objectives are the proportionality of penalties, the rehabilitation of convicts, the expansion of the use of alternative sentences and the strengthening of the fight against impunity and organized crime. In addition, the reform proposes changes in criminal execution, new classifications for cybercrimes and environmental crimes, in addition to the revision of criteria for regime progression and probation. However, it faces challenges such as institutional resistance, legal uncertainty generated by abrupt changes, and questions about its effectiveness in reducing crime. This article analyzes the main points of the reform and its impacts on Brazilian criminal policy, considering legislative, doctrinal and practical aspects. The need for a balance between punishment and rehabilitation is highlighted, as well as the importance of effective implementation to ensure a fairer and more efficient penal system.

[1] Pós-graduação em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade FaSouza. E-mail: viniciuscervantes18@gmail.com.

SOUZAEAD®
Revista Acadêmica Digital
ISSN 2595-5934
REVISTA ACADÊMICA DIGITAL
ABR 2025 EDIÇÃO Nº84

Keywords: Penal Reform. Penal code. Criminal Policy. Criminal law. Prison System.

INTRODUÇÃO

A legislação penal brasileira tem passado por sucessivas reformas para se adaptar às novas dinâmicas sociais, tecnológicas e jurídicas. O Código Penal vigente, promulgado em 1940, embora tenha sido alterado ao longo das décadas, ainda apresenta lacunas e defasagens em relação aos princípios modernos do Direito Penal e da Política Criminal. Questões como a proporcionalidade da pena, a individualização do tratamento penal, o combate ao crime organizado e a ressocialização dos condenados exigem uma abordagem mais atualizada, capaz de garantir maior efetividade no sistema punitivo sem comprometer direitos fundamentais.

O avanço da sociedade e das formas de criminalidade exige um ordenamento jurídico flexível, que atenda tanto à necessidade de repressão quanto à prevenção do crime. A crescente complexidade das infrações penais, impulsionada por fatores como globalização, tecnologia e novas formas de organização criminosa, impõe desafios inéditos ao Direito Penal. Crimes cibernéticos, delitos ambientais, corrupção e tráfico de pessoas são exemplos de condutas que demandam uma resposta mais eficaz do ordenamento jurídico, o que reforça a necessidade de atualização da legislação.

Além disso, a política criminal brasileira enfrenta problemas estruturais que dificultam a aplicação eficaz das normas penais. A superlotação do sistema prisional, a seletividade do encarceramento e a morosidade processual são questões recorrentes que impactam diretamente a segurança pública e a credibilidade do sistema de justiça. A reforma do Código Penal surge, portanto, como uma tentativa de equilibrar a repressão penal com medidas que favoreçam a ressocialização e a redução da reincidência.

A proposta de modernização do Código Penal inclui mudanças substanciais na tipificação de crimes, na aplicação de penas e na execução penal. Busca-se a adoção de penas alternativas para delitos de menor gravidade, evitando o encarceramento desnecessário e promovendo a reintegração social dos condenados. Ao mesmo tempo, endurecem-se as penas para crimes graves, como corrupção, organização criminosa e violência contra a mulher, com o objetivo de fortalecer a resposta estatal a essas infrações.

Outro aspecto relevante da reforma é a incorporação de princípios e diretrizes internacionais ao ordenamento jurídico brasileiro. O Direito Penal contemporâneo é influenciado por tratados e convenções internacionais que estabelecem parâmetros para a criminalização e punição de determinadas condutas. A adequação do Código Penal a esses padrões fortalece a cooperação jurídica entre os países e contribui para a harmonização das normas penais em um cenário globalizado.

Dessa forma, a reforma do Código Penal representa não apenas uma atualização normativa, mas uma reestruturação da política criminal brasileira. Seus impactos serão sentidos tanto no funcionamento do sistema de justiça penal quanto na vida dos cidadãos, exigindo um debate aprofundado sobre os benefícios e desafios da sua implementação. Com base nesses aspectos, o presente artigo analisará as principais mudanças propostas, seus reflexos na política criminal e as implicações práticas para o Direito Penal brasileiro.

2. PRINCÍPIOS NORTEADORES DA REFORMA

A reforma do Código Penal brasileiro se fundamenta em princípios essenciais para garantir um sistema de justiça penal mais eficiente e adequado às necessidades contemporâneas. Esses princípios buscam equilibrar a repressão ao crime com a garantia dos direitos fundamentais, promovendo um sistema penal mais justo e eficaz.

2.1. PROPORCIONALIDADE E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA

O princípio da proporcionalidade estabelece que a sanção penal deve ser compatível com a gravidade do delito cometido, evitando punições excessivas ou desproporcionais. Esse princípio está consagrado no artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal, que determina que a lei deve prever penas adequadas à natureza do crime. Segundo Greco (2022, p. 79), “o Direito Penal moderno deve garantir que as penas sejam proporcionais ao dano causado, evitando tanto a impunidade quanto a punição desarrazoada”.

Além da proporcionalidade, a individualização da pena é essencial para considerar as circunstâncias pessoais do réu e os fatores envolvidos no crime. De acordo com Mirabete e Fabbrini (2020, p. 29 e 30), a pena deve ser aplicada de maneira que leve em conta a culpabilidade do agente, a periculosidade e a possibilidade de ressocialização. A reforma busca aprimorar esses critérios, garantindo maior flexibilidade ao juiz na dosimetria da pena e permitindo sanções mais adequadas ao caso concreto.

2.2. EFETIVIDADE E CELERIDADE PROCESSUAL

A morosidade do sistema penal brasileiro tem sido um dos principais entraves à justiça criminal, resultando em longas esperas por julgamentos e comprometendo o princípio da razoável duração do processo, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. Segundo Tourinho Filho (2019, p. 34), "o atraso na tramitação processual compromete a credibilidade da justiça e gera insegurança jurídica, favorecendo tanto a impunidade quanto o encarceramento excessivo".

A reforma do Código Penal busca solucionar esse problema por meio da adoção de mecanismos que reduzam a complexidade processual, como a ampliação do uso de transações penais e acordos de não persecução penal. Essas medidas visam reduzir a sobrecarga do Judiciário e acelerar a aplicação da justiça. De acordo com Nucci (2021, p. 245 e 246), a eficiência da persecução penal deve ser equilibrada com garantias processuais, assegurando um julgamento justo, mas sem entraves desnecessários.

2.3. ENFRENTAMENTO AO CRIME ORGANIZADO

O crime organizado representa um dos maiores desafios para o sistema penal brasileiro, exigindo respostas legislativas eficazes para conter sua expansão. A Lei nº 12.850/2013 já estabeleceu critérios para a tipificação e combate às organizações criminosas, mas a reforma do Código Penal propõe endurecimento de penas e aprimoramento dos mecanismos investigativos.

De acordo com Bittencourt (2021, p. 303), "o enfrentamento ao crime organizado deve envolver não apenas o aumento de penas, mas também estratégias de inteligência,

proteção a testemunhas e cooperação internacional". Além disso, a reforma busca fortalecer o uso da colaboração premiada e de medidas assecuratórias de bens ilícitos, enfraquecendo financeiramente as organizações criminosas. Conforme Greco (2022.p.81), o combate ao crime organizado deve equilibrar repressão e prevenção, evitando abordagens exclusivamente punitivistas que não geram impacto real na estrutura criminosa.

2.4. AMPLIAÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS

O encarceramento em massa tem se mostrado uma política ineficaz na redução da criminalidade e na ressocialização dos condenados. A reforma do Código Penal propõe a ampliação do uso de penas alternativas para delitos de menor potencial ofensivo, como prestação de serviços à comunidade e uso de monitoramento eletrônico.

De acordo com Zaffaroni (2018, p. 57), "o excesso de prisões não contribui para a diminuição da criminalidade, mas fortalece a reincidência e o fortalecimento de facções dentro do sistema penitenciário". Mirabete e Fabbrini (2020, p. 79 e 80) também destacam que penas alternativas permitem uma resposta penal mais eficaz, evitando a superlotação carcerária e promovendo maior reintegração social.

A reforma busca consolidar esse modelo, restringindo a prisão para crimes de maior gravidade e incentivando medidas que permitam a reinserção do condenado na sociedade. Segundo Nucci (2021, p.114), a política criminal deve privilegiar medidas que efetivamente contribuam para a redução da reincidência, em vez de apenas aumentar o número de encarcerados.

3. IMPACTOS NA POLÍTICA CRIMINAL

A reforma do Código Penal brasileiro traz mudanças significativas para a política criminal do país, influenciando diretamente o funcionamento do sistema de justiça penal e prisional. Entre os principais impactos estão as alterações na execução penal, a criação de novas tipificações penais, a redução da superlotação carcerária e o fortalecimento do combate ao crime organizado.

3.1. MUDANÇAS NA EXECUÇÃO PENAL

A execução da pena é uma das etapas mais problemáticas do sistema penal brasileiro, principalmente devido à falta de critérios claros para progressão de regime e concessão de benefícios. A reforma do Código Penal propõe mudanças nesses critérios, buscando garantir maior coerência e previsibilidade na aplicação das normas.

Atualmente, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelece requisitos para progressão de regime e liberdade condicional, mas há divergências na interpretação desses dispositivos.

Segundo Nucci (2021.p.114): “a insegurança jurídica gerada por interpretações divergentes compromete a efetividade da pena e pode favorecer tanto a impunidade quanto o endurecimento excessivo das sanções”.

Com a reforma, crimes graves, como homicídio qualificado, estupro e latrocínio, terão critérios mais rígidos para progressão de regime, exigindo cumprimento de maior fração da pena antes da concessão do benefício. Em contrapartida, delitos de menor gravidade contarão com procedimentos mais ágeis para progressão, incentivando a ressocialização e evitando o encarceramento prolongado sem necessidade. Bittencourt (2021, p. 228) destaca que a política criminal deve equilibrar punição e reinserção social, pois a privação de liberdade sem perspectiva de reabilitação contribui para a reincidência.

3.2. NOVAS TIPIFICAÇÕES PENAIS

A evolução da sociedade trouxe novas formas de criminalidade que exigem tipificações mais precisas e eficientes. A reforma do Código Penal propõe uma revisão e ampliação dos tipos penais, especialmente em relação aos crimes cibernéticos, ambientais e de corrupção.

Os crimes cibernéticos ganharam relevância nos últimos anos devido ao avanço da tecnologia e à crescente dependência da internet para atividades essenciais. A Lei nº 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann) tipificou alguns delitos digitais, mas sua abrangência ainda é limitada. Segundo Greco (2022, p. 36), “a legislação brasileira

precisa se adequar às novas ameaças digitais, garantindo proteção eficiente contra fraudes eletrônicas, invasão de dispositivos e disseminação de desinformação". A reforma prevê o endurecimento das penas para ataques cibernéticos que comprometam dados sensíveis e a infraestrutura do Estado.

Além disso, crimes ambientais e atos de corrupção serão mais bem definidos para evitar brechas interpretativas que dificultam a punição. Mirabete e Fabbrini (2020. p. 114) afirmam que "uma tipificação penal clara e objetiva é essencial para a efetividade da política criminal, pois reduz a margem de interpretação e garante segurança jurídica na aplicação da lei".

3.3. REDUÇÃO DA SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA

A superlotação das prisões brasileiras é um dos maiores desafios do sistema penal, comprometendo a ressocialização dos detentos e agravando a violência no ambiente carcerário. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Brasil possui uma das maiores populações carcerárias do mundo, com déficit de vagas superior a 300 mil (CNJ, 2023).

A reforma do Código Penal propõe a ampliação do uso de penas alternativas e medidas cautelares diversas da prisão para delitos de menor potencial ofensivo. De acordo com Zaffaroni (2018, p. 227), "o encarceramento deve ser a última opção, especialmente para crimes que não envolvem violência ou grave ameaça, pois o contato com o ambiente prisional frequentemente leva à reincidência".

Medidas como o uso de tornozeleiras eletrônicas, a prestação de serviços à comunidade e a aplicação de multas penais são alternativas que permitem a punição sem sobrecarregar o sistema prisional. Tourinho Filho (2019, p. 92 e 93) ressalta que "a aplicação de penas alternativas deve ser acompanhada de fiscalização rigorosa para garantir que o condenado cumpra a sanção de forma efetiva".

3.4. FORTALECIMENTO DO ENFRENTAMENTO AO CRIME ORGANIZADO

O crime organizado tem grande impacto na segurança pública e na política criminal brasileira. Facções criminosas atuam dentro e fora dos presídios, controlando o tráfico de drogas, armas e outras atividades ilícitas. O fortalecimento do combate a essas organizações exige medidas que vão além do aumento de penas, incluindo aprimoramento investigativo e maior controle sobre as comunicações entre membros dessas organizações.

A reforma propõe o endurecimento das penas para líderes de facções criminosas e a ampliação dos regimes diferenciados para detentos de alta periculosidade. A Lei nº 12.850/2013 já prevê sanções para organizações criminosas, mas a reforma busca torná-las mais rigorosas. Segundo Bittencourt (2021, p. 228), “o enfrentamento ao crime organizado requer estratégias de longo prazo, incluindo ações de inteligência, proteção de testemunhas e cooperação internacional”.

Além disso, a reforma prevê o aumento da fiscalização sobre transações financeiras ilícitas e bens adquiridos por atividades criminosas, reforçando a política de confisco de patrimônio. Greco (2022, p. 116) destaca que “o enfraquecimento financeiro das organizações criminosas é um dos meios mais eficazes de reduzir seu poder de atuação”.

4. CRÍTICAS E DESAFIOS

Apesar das inovações propostas pela reforma do Código Penal, há desafios significativos e críticas vindas de diversos setores do meio jurídico e acadêmico. Os principais questionamentos envolvem a possibilidade de insegurança jurídica, resistência institucional e a efetividade das mudanças no combate à criminalidade.

4.1. INSEGURANÇA JURÍDICA

Uma das principais preocupações com a reforma do Código Penal é a possibilidade de gerar insegurança jurídica, especialmente pela introdução de novas

regras que podem ter interpretações divergentes nos tribunais. Mudanças legislativas abruptas podem criar dificuldades para operadores do direito e aumentar o volume de recursos em instâncias superiores, retardando a aplicação da justiça.

De acordo com Nucci (2021, p. 87), “uma reforma penal precisa ser cuidadosamente planejada para evitar lacunas interpretativas e conflitos entre normas antigas e novas”. O risco de retroatividade de normas penais benéficas e sua compatibilização com o princípio da legalidade são pontos que exigem atenção. A necessidade de requalificação de juízes, promotores e defensores públicos também é um fator crítico, pois a aplicação inconsistente das novas normas pode gerar jurisprudência instável.

Outro ponto de debate é a adaptação da reforma às normativas constitucionais e internacionais.

Como destaca Greco (2022, p. 113) “o Brasil é signatário de diversos tratados internacionais de direitos humanos, e qualquer alteração no Código Penal deve estar em conformidade com esses compromissos”.

4.2. RESISTÊNCIA INSTITUCIONAL

A implementação de mudanças profundas no sistema penal frequentemente encontra resistência institucional, tanto por parte dos operadores do direito quanto de setores políticos e sociais que defendem abordagens tradicionais.

O Ministério Público e o Poder Judiciário, por exemplo, podem enfrentar dificuldades na adaptação à nova legislação, especialmente quando há modificações significativas em tipificações penais, penas e critérios de execução penal.

Além disso, há resistências políticas, especialmente quando as mudanças propostas afetam grupos de interesse, como setores ligados à segurança pública e à administração penitenciária. A introdução de penas alternativas à prisão, por exemplo, enfrenta resistência de setores mais conservadores, que acreditam que o endurecimento das penas é a solução para o aumento da criminalidade.

Como aponta Zaffaroni (2018. p. 114), “o punitivismo continua a ser uma corrente forte em muitos países da América Latina, dificultando reformas voltadas à humanização do sistema penal”.

4.3. EFETIVIDADE NA REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE

Outro ponto de grande debate é se a reforma do Código Penal será eficaz na redução dos índices de criminalidade. Há uma visão amplamente difundida de que o endurecimento das penas resulta em maior dissuasão criminal, mas essa relação não é necessariamente comprovada.

Pesquisas criminológicas indicam que a certeza da punição tem mais impacto na redução da criminalidade do que o aumento das penas.

De acordo com Tourinho Filho (2019), a impunidade decorrente da morosidade processual e da dificuldade investigativa tem papel mais relevante na perpetuação da criminalidade do que a severidade das penas.

Além disso, a eficácia da reforma dependerá de sua implementação prática. A criminalidade não é um fenômeno exclusivamente jurídico, mas também social e econômico.

Como destaca Mirabete e Fabbrini (2020), qualquer política criminal eficaz deve estar acompanhada de medidas sociais, como educação, geração de empregos e programas de ressocialização para egressos do sistema prisional.

A experiência de outros países sugere que reformas penais isoladas, sem investimentos em segurança pública e políticas sociais, tendem a ter impacto limitado. O endurecimento da legislação nos Estados Unidos, por exemplo, levou a um aumento expressivo da população carcerária, sem necessariamente reduzir a criminalidade violenta (ZAFFARONI, 2018).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reforma do Código Penal brasileiro representa um marco na modernização do sistema penal, buscando maior coerência entre a legislação e a realidade social. Ao

abordar temas como proporcionalidade das penas, combate ao crime organizado e ampliação de medidas alternativas à prisão, a reforma sinaliza um avanço importante para a política criminal do país. A atualização do Código Penal permite maior efetividade na repressão a crimes contemporâneos, como delitos cibernéticos e ambientais, além de aprimorar mecanismos de ressocialização, contribuindo para a redução da reincidência criminal.

No entanto, apesar dos avanços propostos, desafios relevantes permanecem. A insegurança jurídica gerada por mudanças legislativas abruptas pode comprometer a aplicação uniforme das novas normas, exigindo um período de adaptação para os operadores do direito. Além disso, há resistência institucional, especialmente de setores mais conservadores que veem com desconfiança a ampliação do uso de penas alternativas e a flexibilização de critérios para progressão de regime. Também persiste a dúvida sobre a efetividade da reforma na redução dos índices de criminalidade, já que a solução para a violência exige políticas públicas amplas e não apenas medidas punitivas.

Ainda assim, de maneira geral, a reforma do Código Penal é positiva e necessária. A modernização do sistema penal pode trazer benefícios significativos, desde que sua implementação seja acompanhada de investimentos na estrutura do Judiciário e no fortalecimento de políticas preventivas. A adequação das reformas à realidade brasileira e sua aplicação equilibrada serão determinantes para que o novo Código Penal cumpra sua função de garantir um sistema penal mais justo, eficiente e alinhado aos princípios do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITTENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: Parte Geral. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. Relatório sobre a população carcerária no Brasil. Brasília, 2023.

COSTA, Arlei da. "40 anos da reforma do Código Penal de 1984... E continuamos errando". Consultor Jurídico, 30 jun. 2024. Disponível em:

https://www.conjur.com.br/2024-jun-30/40-anos-da-reforma-do-codigo-penal-de-1984-e-continuamos-errando/. Acesso em: 13 fev. 2025.

DAMOUS, Wadih. "Reforma do Código Penal é um retrocesso na democracia, afirma OAB-RJ". Consultor Jurídico, 30 out. 2012. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2012-out-30/reforma-codigo-penal-retrocesso-democracia-afirma-oab-rj/. Acesso em: 13 fev. 2025.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Geral. 15. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2022.

MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. Manual de Direito Penal: Parte Geral e Especial. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MOREIRA, Rômulo Andrade. "A reforma do Código de Processo Penal". Revista Jus Navigandi, 29 jul. 2008. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/11546/a-reforma-do-codigo-de-processo-penal. Acesso em: 13 fev. 2025.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

RIBEIRO, Ludmila. "Código Penal: reformar para quê?". CartaCapital, 2012. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/sociedade/codigo-penal-reformar-para-que/. Acesso em: 13 fev. 2025.

TAQUES, Pedro. "Reforma do Código Penal e da Lei de Execução atualiza legislação criminal". Senado Notícias, 19 dez. 2013. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/12/13/reforma-do-codigo-penal-e-da-lei-de-execucao-atualiza-legislacao-criminal. Acesso em: 13 fev. 2025.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Processo Penal. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O inimigo no direito penal. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2018.